

## ACÓRDÃO Nº 427/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.726/2005-2

1.1. Apenso: TC 003.339/2014-9, TC 003.360/2014-8, TC 003.344/2014-2, TC 003.362/2014-0, TC 003.348/2014-8, TC 003.361/2014-4, TC 003.352/2014-5, TC 003.353/2014-1, TC 003.332/2014-4, TC 003.356/2014-0, TC 003.337/2014-6, TC 003.345/2014-9, TC 003.342/2014-0, TC 003.346/2014-5, TC 003.355/2014-4, TC 003.350/2014-2, TC 003.354/2014-8, TC 003.338/2014-2, TC 003.385/2014-0, TC 003.358/2014-3 e TC 003.336/2014-0

2. Grupo I – Classe I – Recurso de Revisão em Tomada de Contas.

3. Recorrentes: Valdenice Maria da Silva (CPF 607.114.934-72), Ana Maria Gonçalves Leite do Nascimento (CPF 126.996.751-72), Eristela de Almeida Feitoza Freitas (CPF 021.006.294-09) e Giuliana Yuri Sato Burgos (CPF 029.433.734-27).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira e outros (OAB/PE 30.970).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite do Nascimento, Eristela de Almeida Feitoza Freitas e Giuliana Yuri Sato Burgos contra o acórdão 3.961/2010 - 1ª Câmara, que, ao apreciar a tomada de contas do exercício de 2004 do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, julgou irregulares suas contas e lhes imputou débito solidário e multas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 16, III, “b”, 35, III, e 58, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 161 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, dar-lhe provimento parcial, excluir o subitem 9.2 do acórdão 3.961/2010 - 1ª Câmara, e estender os efeitos desta deliberação a Elias Agripino de Carvalho, Bianca Gueiros Wanderley, David Muniz de Araújo, Alexandre César Farias de Melo, Maria Aucélia Nunes de Carvalho e Focus Locadora de Veículos Ltda.;

9.2. excluir da relação processual Focus Locadora de Veículos Ltda. e tornar insubsistente sua responsabilidade nestas contas;

9.3. alterar os subitens 9.1 e 9.3 do acórdão 3.961/2010 - 1ª Câmara, para dar-lhes a seguinte redação:

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Elias Agripino de Carvalho; Bianca Gueiros Wanderley; Ana Maria Gonçalves Leite; David Muniz de Araújo; Alexandre César Farias de Melo; Valdenice Maria da Silva; Eristela de Almeida Feitoza; Maria Aucélia Nunes de Carvalho; e Giuliana Yuri Sato;”

“9.3. com fundamento no art. 58, I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, multas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Elias Agripino de Carvalho, Bianca Gueiros Wanderley, Ana Maria Gonçalves Leite, David Muniz de Araújo, Alexandre César Farias de Melo, Valdenice Maria da Silva, Eristela de Almeida Feitoza, Maria Aucélia Nunes de Carvalho e Giuliana Yuri Sato, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.4. dar ciência deste acórdão às recorrentes, ao Ministério da Saúde e ao procurador-chefe

da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 7/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral